ATO DO PRESIDENTE Nº 39/19

"Torna público o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a tramitação das Contas da Prefeitura Municipal do exercício financeiro de 2016."

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA o Parecer TC 004205.989.16-3, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2016, e informa que o processo da Contas que lhe deu causa encontra-se em tramitação na Câmara Municipal.

Miracatu, 05 de abril de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

jv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-KK6U-599K-5LDD-2F0K

P A R E C E R

TC-004205.989.16
Prefeitura Municipal: Miracatu.
Exercício: 2016.
Prefeito: João Amarildo Valentin da Costa.
Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Renato Cardoso Morais (OAB/SP nº 299.725), Anahí Monte Cruz Rodrigues Correa da Costa (OAB/SP nº 304.221), Débora Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 373.418), André Figueiras NoscheseGuerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

EMENTA: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ENCARGOS SOCIAIS.
1. Compensação previdenciária unilateral de encargos devidos ao INSS, com indeferimento pela Receita Federal, gerando despesas com multa e juros, em prejuízo ao erário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no referido voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Contrato nº 20/2016, firmado com a Agência de Planejamento Econômico e Social - AGEPLAN, no valor de R$ 380.000,00, cujo objeto é o fornecimento de um pacote de "software", locado pelo período de 4(quatro) meses, que

permite aos próprios servidores realizar os cálculos e, assim, efetuar as compensações previdenciárias.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, do relatório de fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

jv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-KK6U-599K-5LDD-2F0K